



PREFEITURA DE  
**SANTOS**

# Prefeitura Municipal de Santos

Estância Balneária  
Secretaria Municipal de Cultura

## SECRETARIA DE CULTURA

### ATOS DO SECRETÁRIO

### RESOLUÇÃO N.º SC 01/2014

**RAUL CHRISTIANO**, Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7.º da Lei 753 de 8 de julho de 1991, por proposição do CONDEPASA – Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e arquitetônico, a edificação principal que abriga a “Catedral de Santos”, situada à Praça Patriarca Jose Bonifácio, s/nº, no bairro do Centro.

**Parágrafo Primeiro:** A proteção integral, interna e externamente, recai sobre o edifício principal. A edificação em estilo neogótico, projetada em 1909 pelo Engenheiro-Arquiteto alemão Maximilian Emil Hehl, destinada a abrigar a Igreja Matriz da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, caracteriza-se como o principal templo católico santista, destacando-se como referência religiosa, histórica e arquitetônica para a cidade de Santos.

**Parágrafo Segundo:** O bloco de dois pavimentos que abriga o Consistório da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário Aparecida (contíguo ao edifício principal na face sul), devido ao seu interesse histórico, será gravado com Nível de Proteção 1 – NP1 (proteção integral, interna e externamente).

**Parágrafo Terceiro:** O bloco de três pavimentos, que abriga a Casa Paroquial (inclui cripta, administração e residência), ampliação construída com projeto de 1957, faz parte do conjunto arquitetônico, tendo em vista a ligação física existente com a Catedral, passando a ser gravado com Nível de Proteção 2 – NP2 (proteção parcial, limitada às fachadas, volumetria e telhado).



PREFEITURA DE  
**SANTOS**

# Prefeitura Municipal de Santos

Estância Balneária  
Secretaria Municipal de Cultura

**Parágrafo Quarto:** O bloco posterior, implantado à Praça D. José Idílio Soares (salão de festas e quadra esportiva) e o bloco de sanitários, lindeiro à Rua Marrey Jr., sem interesse de preservação, passam a ser gravados com Nível de Proteção 3 – NP3 (proteção restrita ao controle de gabarito em relação às construções mais antigas já citadas nos parágrafos anteriores).

**Art. 2.º** - A área envoltória que protegerá a ambiência, visibilidade e destaque do bem tombado, fica definida pelo perímetro formado pelos imóveis da Praça Patriarca José Bonifácio nº 01 ao 17, nº 19 ao 41, nº 46 ao 60; imóveis da Rua Braz Cubas (emplacamentos dos lados par e ímpar), entre a Av. São Francisco e a Rua Bitencourt e entre as ruas Amador Bueno e João Pessoa; Rua Amador Bueno nº 237 ao 253; Praça D. Idílio José Soares (face posterior do imóvel da Catedral de Santos); Rua Adhemar F. Lyra (lado de emplacamento par - face posterior do Palácio da Justiça – Fórum de Santos) e Avenida São Francisco (lado de emplacamento ímpar - face lateral sul do Palácio da Justiça – entre a praça Patriarca José Bonifácio e a Rua Adhemar F. Lyra).

**Art. 3.º** - Fica o CONDEPASA – Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos autorizado a inscrever no livro de tomo competente o bem em referência, para todos os devidos e legais efeitos.

**Art. 4.º** - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Secretaria de Cultura, 12 de setembro de 2014.

**RAUL CHRISTIANO  
SECRETÁRIO DE CULTURA**